



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251- Bairro Pratinha
Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000

CONTRATO 001/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES E A EMPRESA “FABIANA MELO PINTOR, CNPJ: 41.077.300/0001-56” PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA OS PLANTONISTAS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA.

PROCESSO 002/2022

DAS PARTES CONTRATANTES:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, AUTARQUIA MUNICIPAL, CONVENIADA COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, INSCRITA NO C.N.P.J. Nº. 01.863.228/0001-78, COM SEDE EM MIMOSO DO SUL - ES, E A EMPRESA FABIANA MELO PINTOR, CNPJ: 41.077.300/0001-56, ESTABELECIDÀ RUA ESPIRITO SANTO, 339, BAIRRO CENTRO, MIMOSO DO SUL - ES, DORAVANTE NESTE ATO DENOMINADAS SAAE/MS E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, REPRESENTADAS, O PRIMEIRO POR SEU DIRETOR, SR. **ALAN MASSINI POSSE**, PORTADO DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021, E A SEGUNDA POR **FABIANA MELO PINTOR**, PORTADORA DO CPF: 097.477.437-52 E RG: 2.286.247-ES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – É objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA A SERVIÇO**, (de acordo com a necessidade da contratante), conforme especificações abaixo.

01.2 - Constitui obrigações da CONTRATADA o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>Refeições porcionadas tipo marmitex</p> <ul style="list-style-type: none">• EMBALAGEM: A embalagem deve ser de alumínio, descartável, acompanhado de garfo plástico;• PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 240 gramas de arroz, 140 gramas de feijão, 120 gramas de carne e 200 gramas de guarnição. Exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc.;• CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;• TIPOS DE CARNES:<ol style="list-style-type: none">1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patim e picanha.2. Suína: bisteca, lombo e pernil.3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	<p>1275 MARMITEX A R\$ 13,80 (TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 17.595,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)</p>

OBS: QUANTIDADES ESTIMADAS: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES OU NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS PRODUTOS LISTADOS NO QUADRO SINÓPTICO ACIMA.

SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor unitário dos Marmitex será de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos)



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251- Bairro Pratinha
Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000

02.2 - O pagamento de responsabilidade do SAAE- MS será efetuado dentro do prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal *eletrônica* de fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida todo final de mês, e deve vir acompanhada por todas as requisições que a originaram. Não devem ser enviadas requisições retroativas (mês anterior).

02.3 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE após o prazo estipulado no item anterior, a mesma obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplemento e do efetivo pagamento nos termos da legislação vigente.

02.4 - Os preços não serão reajustados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

02.5 - Juntamente com a NF, CONTRATADA DEVERÁ entregar, mensalmente ao SAAE, as seguintes certidões negativas atualizadas:

- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA ESTADUAL
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA E CONCORDATA

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 – Este contrato estará vigente do dia 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022 ou até que se extinga o objeto contratado, podendo ser prorrogado, como faculta o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 – Os preços dos produtos e mercadorias não serão reajustados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

QUARTA: DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

04.1 - O prazo para iniciar o fornecimento dos produtos e mercadorias ora contratados será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da licitadora

QUINTA: DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades destes encargos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251- Bairro Pratinha
Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000

SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos produtos e mercadorias, O SAAE – MS sustará o pagamento da fatura correspondente, até o saneamento da irregularidade, caso permanecendo a situação, será rescindido o contrato, com aplicações das penas cabíveis.

06.2 - Nos casos de interrupção ou retardamento no fornecimento dos produtos e mercadorias, por qualquer motivo, a empresa responsável pelo fornecimento diligenciará, para a sua conclusão, a obtenção de outros meios necessários, devendo o fato ser comunicado ao SAAE - MS imediatamente, sem que disso resulte qualquer responsabilidade ou ônus para o SAAE – MS.

06.3 - Quando ocorrer qualquer fato que ocasionar a interrupção dos fornecimentos dos produtos licitados, a empresa deverá comunicar a ocorrência ao órgão de fiscalização municipal, imediatamente, especificando as causas e as providências adotadas.

06.4 - A rejeição dos produtos e mercadorias não ensejará a prorrogação do prazo de fornecimento, e a empresa reembolsará o SAAE – MS das despesas com inspeção que resultarem em rejeição, bem como pelos valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos referidos produtos e mercadorias que foram rejeitados pela fiscalização.

06.5 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo legalmente justificável de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao cumprimento do contrato, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento dos produtos.

SÉTIMO: DA RESCISÃO

07.1 – Acarretará rescisão do presente instrumento desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também, nos seguintes casos:

- a) - O não fornecimento dos produtos e mercadorias contratados total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à aquisição dos produtos e mercadorias, constante deste contrato.

07.2 - Em caso de retomada do fornecimento dos produtos e mercadorias, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação da entrega dos produtos e mercadorias até o seu término.

OITAVO: DO RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E MERCADORIAS.

08.1 - O recebimento dos produtos e mercadorias, objeto desta licitação, será feita nos termos do art. 73, inciso II letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93;

08.2 – Os produtos e mercadorias deverão ser entregues, pela proponente vencedora, na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 80 A, Centro – Mimoso do Sul/ES e ou de acordo com as necessidades da Contratante.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251- Bairro Pratinha
Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000

NONO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente o recebimento dos produtos contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Zelar pela boa qualidade do recebimento dos produtos;
- f) Expedir o competente atestado de aptidão para fornecimento de produtos, parcial ou total.

9.2- No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

9.3 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite, a seguir:

- a) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato.
- b) - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos.
- c) - Prestar contas da gestão do fornecimento dos produtos e mercadorias à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento dos produtos e mercadorias;
- e) - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- f) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos produtos e mercadorias;

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. José Monteiro da Silva, 251- Bairro Pratinha
Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000

DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução do objeto deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução do fornecimento dos produtos e mercadorias contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

MIMOSO DO SUL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021
CONTRATANTE

FABIANA MELO PINTOR
CPF: 097.477.437-52
RG: 2.286.247-ES
CONTRATADA